

2. O candidato aprovado e não aprovado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra Unidade de Ensino do CEE-TEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.

3. Em caráter excepcional, a critério do Diretor da Unidade de Ensino, o candidato classificado poderá ser convocado para ministratura de aulas em componente curricular diferente daquele ofertado no Processo Seletivo Simplificado.

4. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá à ordem de classificação final.

4.1. Nas convocações efetuadas nos termos dos itens 2 e 3 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer à data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

4.2. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que aludem os itens 2 e 3 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Processo Seletivo Simplificado, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

5. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável se necessário por igual período, nos termos do parágrafo 5º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014.

5.1. O Contrato de Trabalho será firmado com a devida observância ao disposto no artigo 443, §§ 1º e 2º, combinados com o artigo 445 da CLT.

5.2. O candidato admitido, na ocorrência de aulas livres / ou em substituição, poderá ampliar a carga horária, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas, e desde que mantenha atribuídas as aulas que motivaram sua admissão.

5.3. Na hipótese de cessação da causa que determinou a admissão do candidato, haverá a rescisão do Contrato de Trabalho.

5.4. As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teletrabalho/remoto, conforme disposições previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT.

6. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO VII desse Edital.

7. O início do exercício é condicionado à entrega do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e à publicação em DOE do Ata Decisória, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

7.1. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da Unidade de Ensino instruções para submeter-se ao exame médico adicional.

7.2. O exame médico adicional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino.

7.3. O candidato que não realizar o exame médico adicional ou que não for considerado apto terá exauridos todos os direitos da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

7.4. Durante a realização do exame médico adicional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

8. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo a Unidade de Ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas.

9. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantinha vínculo empregatício com o CEE-TEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária.

### XII - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente à data da publicação no anexo do e-mail: RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 261/25/2021.

2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e2610p@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 261/25/2021.

3.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.

2.2. Na ocorrência da situação prevista no item 6 do Capítulo I deste Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assume a responsabilidade pela condução do Processo Seletivo Simplificado online.

3.2. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que contém as circunstâncias que os justificam, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado.

5. Não será considerado o recurso interposto fora dos padrões estabelecidos no item 2, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que esteja fora do prazo estipulado neste Capítulo.

6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do mérito do recurso impetrado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente a data de protocolo do recurso.

7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

8. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

9. Em função dos recursos imputados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.

### XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.

4. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos neste Edital.

5. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nos meios informados no item 2 do Capítulo I deste Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

5.1. A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplificado em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

6. As Deliberações CEE-TEPS 41/2018 e 68/2021 encontram-se no site do CEE-TEPS.

### ANEXO I – CRONOGRAMA

A. Período de recebimento de inscrições, entrega da foto nítida e entrega do Memorial Circunstanciado: 08/10/2021 à 22/10/2021

B. Período provável para publicação da Portaria do Diretor de Escola Técnica designando a(s) Comissão(ões) do Processo Seletivo Simplificado: 26/10/2021 a 04/11/2021

C. Período provável para publicação das inscrições deferidas/indeferidas e resultado do Exame de Memorial Circunstanciado (e convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos, se houver): 10/10/2021 a 18/11/2021

D. Período provável para publicação dos atos relativos a aferição da veracidade da autodeclarada e convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos (se houver): 01/11/2021 a 22/11/2021

E. Período provável para publicação dos atos relativos ao resultado da Prova de Métodos Pedagógicos e classificação final: 02/11/2021 a 23/11/2021

F. Período provável para publicação do despacho do Diretor de Escola Técnica homologando o Processo Seletivo Simplificado: 04/11/2021 a 25/11/2021

G. Os prazos e procedimentos para interposição de recursos encontram-se dispostos no Capítulo XIII do presente Edital.

### ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

1. Atender às orientações dos responsáveis pela Direção, pelos Serviços Administrativos, Acadêmicos e pela Coordenação de Curso, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do ensino.

2. Colaborar com as atividades de articulação da Etec com as famílias e a comunidade.

3. Colaborar nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos.

4. Comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fizer parte.

5. Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.

6. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEE-TEPS.

7. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec.

8. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos.

9. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente.

10. Manter em dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais.

11. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

12. Preparar as aulas e material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação.

13. Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização.

14. Zelar pela aprendizagem dos alunos.

### ANEXO III – REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO

#### 11 REQUISITOS DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDICO E TÉCNICO

COMPONENTE CURRICULAR DA BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA DO ENSINO MÉDICO:

15. Para ser enquadrado na titulação "licenciado":

Portador de:

Licenciatura ou equivalente (acompanhado de diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior que permitiu a formação docente), desde que previsto no requisito:

16. Para ser enquadrado na titulação "licenciado":

Portador de:

Licenciatura, de acordo com o relacionado no requisito:

Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

Esquema I: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação licenciado, em componente curricular em que vier a inserir.

Esquema II: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação licenciado, em componente curricular em que vier a inserir.

Licenciatura equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CB nº 2, de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOU de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolução CNE/CIP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 (acompanhando o diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir).

– Para ser enquadrado na titulação "graduado":

Portador de:

Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito:

Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

– Esquema II: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir.

Experiência equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CB nº 2, de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOU de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolução CNE/CIP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 (acompanhando o diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir).

– Para ser enquadrado na titulação "graduado":

Portador de:

Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito:

Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

– Esquema II: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir.

Experiência equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CB nº 2, de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOU de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolução CNE/CIP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 (acompanhando o diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir).

– Para ser enquadrado na titulação "graduado":

Portador de:

Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito:

Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

– Esquema II: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir.

Experiência equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CB nº 2, de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOU de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolução CNE/CIP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 (acompanhando o diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir).

– Para ser enquadrado na titulação "graduado":

Portador de:

Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito:

Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

– Esquema II: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir.

Experiência equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CB nº 2, de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOU de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolução CNE/CIP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 (acompanhando o diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir).

– Para ser enquadrado na titulação "graduado":

Portador de:

Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito:

Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

– Esquema II: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir.

Experiência equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CB nº 2, de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOU de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolução CNE/CIP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 (acompanhando o diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir).

– Para ser enquadrado na titulação "graduado":

Portador de:

Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito:

Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

– Esquema II: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir.

Experiência equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CB nº 2, de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOU de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolução CNE/CIP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 (acompanhando o diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir).

– Para ser enquadrado na titulação "graduado":

Portador de:

Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito:

Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

– Esquema II: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir.

Experiência equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CB nº 2, de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOU de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolução CNE/CIP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 (acompanhando o diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir).

– Para ser enquadrado na titulação "graduado":

Portador de:

Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito:

Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

– Esquema II: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir.

Experiência equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CB nº 2, de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOU de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolução CNE/CIP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 (acompanhando o diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir).

– Para ser enquadrado na titulação "graduado":

Portador de:

Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito:

Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

– Esquema II: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir.

Experiência equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CB nº 2, de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOU de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolução CNE/CIP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 (acompanhando o diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir).

– Para ser enquadrado na titulação "graduado":

Portador de:

Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito:

Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

– Esquema II: acompanhando o diploma de técnico de nível médio no currículo da componente curricular, relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a inserir.

Experiência equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolu

## IV – DAS CONDIÇÕES E INSCRIÇÕES

1. Para participação no Processo Seletivo Simplificado, o candidato assume cumprir as condições abaixo discriminadas, quando da admissão:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
- b) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- e) Ter aptidão física para o exercício das obrigações da função;
- f) Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 482 da CLT;
- g) Não ter sido demitido ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);
- h) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO III deste Edital;

2. As Inscrições deverão ser realizadas somente pela internet, no site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br), no período de 08/10/2021 até às 23h59 de 22/10/2021.

3. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);
- clicar em Etec > Concursos > ETEC > PROCESSO SELETIVO DE DOCUMENTOS SIMPLIFICADO;
- ler atentamente o respectivo edital e preencher o formulário de inscrição;
- Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO III deste Edital, ou ser aluno regularmente matriculado em curso superior correspondente a uma das titulações previstas como requisito.

e) Fazer upload de uma foto recente e nítida (obtidas nos últimos 3 meses), na hipótese do candidato declarar-se preto ou pardo e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VII do presente Edital;

f) Fazer upload do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, na hipótese do candidato declarar-se indígena e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VII do presente Edital;

g) Fazer upload legível do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória, observando-se, para tanto, o Capítulo VIII deste Edital;

4. Não aceita a inscrição realizada por qualquer outra forma ou via não especificada neste Edital.

5. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transsexual ou travesti poderá solicitar o uso do "nome social" para tratamento, mediante indicação no formulário de inscrição.

6. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da Prova de Métodos Pedagógicos poderá fazê-lo, mediante preenchimento de requerimento próprio, endereçado à Direção da Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

6.1. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda.

6.2. Os dados do adulto responsável pela guarda da criança (nome, RG e CPF) deverão constar do requerimento.

6.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação envado da candidata.

6.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de sua fiscal.

6.5. Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

7. As Inscrições serão deferidas ou indeferidas pelo Diretor da Unidade de Ensino.

7.1. O candidato terá a inscrição indeferida quanto:

a) Deixar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 3 do presente Capítulo.

b) Não registrar no formulário de inscrição a titulação.

c) Quando constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição.

8. O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição, e será o responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

8.1. Caberá ao candidato revisar as informações prestadas no formulário antes de finalizar a inscrição.

8.2. Após a finalização da inscrição o candidato poderá requerer a correção das seguintes informações pessoais prestadas no formulário de inscrição:

a) Nome ou Nome Social.

b) RG ou RNE, se estrangeiro.

c) CPF.

8.3. A correção que trata o item anterior poderá ser solicitada pelo candidato até o término da validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que o candidato não tenha a inscrição indeferida ou sido eliminado do certame.

8.4. Para solicitar a correção das informações pessoais indicadas no item 8.2 deste Capítulo o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br).

b) clicar em Etec > Concursos > ETEC > PROCESSO SELETIVO DE DOCUMENTOS SIMPLIFICADO.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de Correção das Informações Pessoais, e preenche-lo com as informações pertinentes.

d) juntar ao requerimento a cópia de um documento oficial para o e-mail [c2610p@cps.sp.gov.br](mailto:c2610p@cps.sp.gov.br).

e) encaminhar o requerimento e a cópia do documento oficial para o e-mail [c2610p@cps.sp.gov.br](mailto:c2610p@cps.sp.gov.br). O email deverá constar expressamente: CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 261/2021.

8.5. Após a finalização da inscrição, o candidato não poderá corrigir ou alterar informações, bem como acrescentar ou substituir os documentos encaminhados. A exceção se dará com a correção das informações a que se referem o item 8.2 deste Capítulo, seguindo os procedimentos constantes no item 8.4.

9. O Centro Paula Souza e a Unidade de Ensino não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitam a transferência de dados.

V – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2. Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no artigo 1º de Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

3. De acordo com a deficiência, o candidato poderá indicar, até o término da inscrição, mediante requerimento que constitui o ANEXO V do presente Edital, as auxílias técnicas e condições específicas necessárias para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos.

3.1. O candidato com deficiência auditiva indicará:

a) A necessidade de fiscal para auxiliá-lo na realização da Prova de Métodos Pedagógicos como intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. O candidato poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do fiscal.

b) A possibilidade de utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação de seu uso.

3.2. O candidato com deficiência física indicará a necessidade de utilização de mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, facilitade de acesso às salas de prova e demais instalações relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado.

4. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

5. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

6. O candidato com deficiência não realizará a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

7. O Diretor da Unidade de Ensino providecerá para que as provas do Processo Seletivo Simplificado sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

8. A verificação da aptidão física e mental do candidato com deficiência para o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico será verificada nos termos estabelecidos no Capítulo XII deste Edital.

## VI – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

2. Para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato estrangeiro deverá possuir o Registro Nacional do Estrangeiro – RNE.

3. O estrangeiro obterá a comprovação, no momento do atendimento de sua convocação para admissão:

a) Encaminhamento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente.

b) O encadramento na hipótese de naturalização extra-ordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruem.

c) Na hipótese de naturalização portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruem.

d) Para a comprovação da ascendência, a Comissão de Verificação exigirá do candidato a apresentação de documento idônio com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação no sistema de pontuação diferenciada.

13. Na ausência do encaminhamento do documento com foto do genitor, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Verificação, será o candidato considerado como não encadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14. A aferição da falsidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo consistirá na verificação da fotografia (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato da inscrição. Caso subsistam dúvidas, serão então considerado o critério da ascendência.

14.1. Para comprovação da ascendência, a Comissão de Verificação exigirá do candidato a apresentação de documento idônio com foto, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Verificação, será o candidato considerado como não encadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

15. Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do candidato.

16. Na ausência do encaminhamento do Rani, será o candidato considerado como não encadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

17. Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado, mediante constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do candidato.

18. A aferição da falsidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo ou indígena consistirá na análise da fotografia (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato da inscrição.

19. A aferição da falsidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo ou indígena consistirá na análise da fotografia (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato da inscrição.

20. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário em cada fase do Processo Seletivo Simplificado (na análise do Memorial Circunstanciado e na Prova de Métodos Pedagógicos).

21. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente:

a) Que é preto, pardo ou indígena;

b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015;

c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018;

d) Permitir ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

22. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário em cada fase do Processo Seletivo Simplificado (na análise do Memorial Circunstanciado e na Prova de Métodos Pedagógicos).

23. O candidato preto, pardo ou indígena participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e desempenho.

24. O candidato preto, pardo ou indígena poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.

25. O candidato preto, pardo ou indígena participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e desempenho.

26. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

27. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

28. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

29. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

30. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

31. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

32. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

33. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

34. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

35. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

36. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

37. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

38. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

39. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

40. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

41. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

42. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

43. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

44. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

45. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

46. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

47. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

48. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

49. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

50. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

51. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

52. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

53. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

54. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

55. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

56. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

57. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

58. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

59. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

60. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

61. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

62. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

63. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

64. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

65. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

66. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

67. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

68. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

69. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

70. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

71. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

72. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

73. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

74. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

75. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

76. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

77. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

78. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

79. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

80. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

81. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

82. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

83. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

84. O candidato preto, pardo ou indígena poderá ser beneficiado da mesma forma que os demais candidatos, mediante a apresentação de documentação comprobat

d) Que obter maior nota na Prova de Métodos Pedagógicos.

e) Que obter maior pontuação no Exame de Memorial Circunstanciado.

f) De maior idade.

2.1 Para que se beneficie do critério de desempenho constante da alínea "b", o candidato deverá:

a) Informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado.

b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

2.2 Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerce a função de jurado, se beneficiará deste critério de desempenho e não comprovar documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

2.3 Para que se beneficie do critério de desempenho constante na alínea "c", o candidato deverá:

a) Informar no ato da inscrição sua condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

2.4 Caso o candidato declare no ato de inscrição a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficiará deste critério de desempenho e não comprovar documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

2.5 Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.

## XI - DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.

2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOE.

2.1 O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor da Unidade de Ensino.

## XII - DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

1. Após a publicação do despacho homologando o Processo Seletivo Simplificado, respeitadas as disposições do artigo 2º da Deliberação CEE/TEPS 41/2018, alterada pela Deliberação CEE/TEPS 68/2021, o Diretor da Unidade de Ensino poderá convocar o candidato aprovado, para manifestação quanto a escolha e atribuição de aulas.

1.1 A convocação, a escolha e atribuição de aulas obedece à ordem de classificação final, esgotada a prioridade do licenciado sobre o graduado.

1.2 O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado em caso de:

a) Não atender a convocação.

b) Recusar as aulas oferecidas.

c) Não comprovar possuir o requisito de titulação para o componente curricular objeto deste certame, informado no formulário de inscrição.

d) Não entregar no prazo previsto toda a documentação exigida para formalizar a admissão.

e) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado.

f) Não comprovar possuir as condições listadas no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

1.3 O candidato que declinar das aulas oferecidas assinaria termo de desistência.

1.4 O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

1.5 O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

2. O candidato aprovado e não aprovado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aprovado, em outra Unidade de Ensino no CEE/TEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.

3. Em caráter excepcional, e à critério do Diretor da Unidade de Ensino, o candidato classificado poderá ser convocado para ministratura de aulas em componente curricular diferente daquele ofertado no Processo Seletivo Simplificado.

4. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá ao ordenamento classificatório final.

4.1 Nas convocações efetuadas nos termos dos itens 2 e 3 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

4.2 O candidato que vier a ser admitido nas condições a que aludem os itens 2 e 3 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Processo Seletivo Simplificado, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

5. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável se necessário por igual período, nos termos do parágrafo 5º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014.

5.1 O Contrato de Trabalho será firmado com a devida observância ao disposto no artigo 443, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 445 da CLT.

5.2 O candidato admitido, na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição, poderá ampliar a carga horária, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas, e desde que mantenha atribuições de aulas que motivaram sua admissão.

5.3 Na hipótese de cessação da causa que determinou a admissão do candidato, haverá a rescisão do Contrato de Trabalho.

5.4 As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teletrabalho/remota, conforme disposições previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT.

6. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as quais declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO VII deste Edital.

7. O início do exercício é condicionado à entrega do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e à publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

7.1 O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da Unidade de Ensino instruções para submeter-se ao exame médico admissional.

7.2 O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino.

7.3 O candidato que não realizar o exame médico admissional ou que não for considerado apto terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

7.4 Durante a realização do exame médico admissional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

8. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo, a Unidade de Ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas.

9. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEE/TEPS, mediante

o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária.

## XIII - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, contados da data útil subsequente a data da publicação de cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado em DOE.

2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e261top@crps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 261/26/2021.

2.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.

2.2. Na ocorrência da situação prevista no item 6 do Capítulo I (este Edital), o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela condução do Processo Seletivo Simplificado online.

2.3. Para que se beneficie do critério de desempenho constante na alínea "c", o candidato deverá:

a) Informar no ato da inscrição sua condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

2.4. Caso o candidato declare no ato de inscrição a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficiará deste critério de desempenho e não comprovar documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

2.5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.

2.6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do mérito do recurso impetrado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data útil subsequente a data de protocolo do recurso.

2.7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso em DOE.

2.8. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

2.9. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes da sua homologação.

2.10. Compete ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.

2.11. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos neste Edital.

2.12. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nos meios informados no item 2 do Capítulo I deste Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

2.13. A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplificado em outros meios não especificados neste Edital terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

2.14. As Deliberações CEE/TEPS 41/2018 e 68/2021 encontram-se no site do CEE/TEPS.

ANEXO I – CRONOGRAMA

A. Período de recebimento de inscrições, entrega da foto nítida e entrega do Memorial Circunstanciado: 08/10/2021 à 22/10/2021

B. Período provável para publicação da Portaria do Diretor de Escola Técnica designando a(s) Comissão(ões) do Processo Seletivo Simplificado: 26/10/2021 a 04/11/2021

C. Período provável para publicação das inscrições deferidas/indeferidas e resultado do Exame de Memorial Circunstanciado (encaminhado para a Prova de Titulação): 28/10/2021 a 18/11/2021

D. Período provável para publicação dos atos relativos a aferição da veracidade da autodeclarada e convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos (se houver): 01/11/2021 a 22/11/2021

E. Período provável para publicação dos atos relativos ao resultado da Prova de Métodos Pedagógicos e classificação final: 02/11/2021 a 23/11/2021

F. Período provável para publicação do despacho do Diretor de Escola Técnica homologando o Processo Seletivo Simplificado: 04/11/2021 a 25/11/2021

G. Os prazos e procedimentos para interposição de recursos encontram-se dispostos no Capítulo XIII do presente Edital.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

1. Atender às orientações dos responsáveis pela Direção, pelos Serviços Administrativos, Acadêmicos e pela Coordenação de Curso, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do ensino.

2. Colaborar com as atividades de articulação da Etec com as famílias e a comunidade.

3. Colaborar nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos.

4. Comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fizer parte.

5. Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.

6. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEE/TEPS.

7. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec.

8. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos.

9. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente.

10. Manter dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais.

11. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

12. Prestar auxílio a aulas e material didático de apoio, bem como procedimentos de recuperação.

13. Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização.

14. Zelar pelas orientações dos alunos.

15. Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.

16. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEE/TEPS.

17. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec.

18. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos.

19. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente.

20. Manter dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais.

21. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

22. Prestar auxílio a aulas e material didático de apoio, bem como procedimentos de recuperação.

23. Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização.

24. Zelar pelas orientações dos alunos.

25. Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.

26. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEE/TEPS.

27. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec.

28. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos.

29. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente.

30. Manter dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais.

31. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

32. Prestar auxílio a aulas e material didático de apoio, bem como procedimentos de recuperação.

33. Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização.

34. Zelar pelas orientações dos alunos.

35. Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.

36. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEE/TEPS.

37. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec.

38. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos.

39. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente.

40. Manter dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais.

41. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

42. Prestar auxílio a aulas e material didático de apoio, bem como procedimentos de recuperação.

43. Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização.

44. Zelar pelas orientações dos alunos.

45. Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.

46. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEE/TEPS.

47. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec.

48. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos.

49. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente.

50. Manter dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais.

51. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

52. Prestar auxílio a aulas e material didático de apoio, bem como procedimentos de recuperação.

53. Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização.

54. Zelar pelas orientações dos alunos.

55. Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.

56. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEE/TEPS.

57. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec.

58. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos.

59. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente.

60. Manter dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais.

61. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

62. Prestar auxílio a aulas e material didático de apoio, bem como procedimentos de recuperação.

63. Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização.

64. Zelar pelas orientações dos alunos.

65. Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.

66. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEE/TEPS.

67. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec.

68. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos.

69. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente.

70. Manter dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais.

71. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

72. Prestar auxílio a aulas e material didático de apoio, bem como procedimentos de recuperação.

73. Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização.

74. Zelar pelas orientações dos alunos.

75. Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.

76. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEE/TEPS.

77. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec.

78. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos.

79. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente.

80. Manter dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais.

81. Participar dos períodos dedic